

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.528-A, DE 2000**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da condução em aeronaves de desfibriladores externos automáticos.

**Autor:** Deputado Ademir Lucas

**Relator do vencedor:** Deputado Márcio Matos

### **PARECER VENCEDOR**

Distribuído com poder conclusivo à análise das Comissões de Seguridade Social e Família, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei nº 2.528/00, de autoria do Deputado Ademir Lucas, obriga a condução de desfibriladores externos automáticos – DEA – nas aeronaves com capacidade igual ou superior a cem passageiros, utilizadas em vôos comerciais regulares ou não, das companhias aéreas brasileiras. Pelo projeto, a responsabilidade da operação dos equipamentos cabe aos comissários de vôo, que devem ser treinados em programas credenciados junto à entidades seguidoras das recomendações internacionais dos comitês de reanimação.

Tendo recebido voto favorável, com emenda, na Comissão de Seguridade Social e Família, o plenário da Comissão de Viação e Transportes votou pela rejeição do voto favorável do relator designado da mesma, Deputado Roberto Rocha.

Para ser eficiente, o uso do desfibrilador deve ser precedido pelo reconhecimento precoce da ocorrência da Parada Cardiorrespiratória – PCR, que, durante os vôos, raramente é percebida. De pronto, os comissários de bordo podem realizar as técnicas da ressuscitação cardiopulmonar precoce, com a

massagem cardíaca. No entanto, para garantir a reversão dos quadros da alteração do ritmo do coração, deve-se utilizar o desfibrilador, cujo choque é o único meio capaz de garantir a volta ao normal do ritmo cardíaco. No entanto, o uso do aparelho deve ser imediato, porque as chances de sobrevivência diminuem de 7 a 10% a cada minuto após o início da alteração do ritmo cardíaco.

Ainda, após o uso do desfibrilador e dependendo do caso, a pessoa pode necessitar de cuidados avançados imediatos, próprios a unidades de terapia intensiva, acessíveis somente em terra.

O curso de treinamento para a comissaria aérea inclui o treinamento com as técnicas de ressuscitação. Porém, dada a raridade das ocorrências a bordo, os comissários sentem dificuldades de executar os procedimentos afins. Assim, inibição similar pode acometer os comissários frente à utilização de desfibriladores, devido ao procedimento específico mais arrojado.

Afora os custos envolvidos com a aquisição do equipamento e com o treinamento próprio, destaca-se como fator determinante na rejeição do projeto, o fato de que nenhum país obrigue, por meio de legislação, a oferta de desfibriladores pelas companhias aéreas. De fato, verifica-se a implementação de desfibriladores externos portáteis em várias empresas de aviação civil comercial de diferentes partes do mundo, a partir de decisões administrativas internas.

Ademais, por se tratar de assunto de cunho técnico, a questão encontra foro adequado de tratamento no âmbito do órgão responsável pela prestação do serviço de transporte aéreo comercial no Brasil, Departamento de Aviação Civil – DAC, que o disciplinaria por meio de normas flexíveis, viáveis às adaptações inerentes à evolução tecnológica do mundo moderno, para os casos de substituição de equipamentos por outros atualizados.

Pelo exposto, somos pela REJEIÇÃO do PL nº 2.528/00.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002 .

**Deputado MÁRCIO MATOS  
Relator do Vencedor**